



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

**PROTOCOLO Nº : 7582-5/2013**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013 - DEFESA**  
**AMOSTRAGEM : PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2013**  
**GESTOR : ARION SILVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**  
**EQUIPE TÉCNICA : LEANDRO INFANTINO FRANÇA**  
**RICHARD MACIEL DE SÁ**

### **PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,**

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relacionadas à amostragem que envolve o período entre janeiro e setembro desse ano, sob a gestão do Prefeito Arion Silveira.

O relatório técnico da defesa, elaborado pelos Auditores Públicos Externos Leandro Infantino França e Richard Maciel de Sá, apresentou conclusão nos seguintes termos:

a) pela conversão em **determinação** das irregularidades apontadas no relatório preliminar sob os números 8.4 (8.4.1) e 8.5 (8.5.1), sugerindo ao Relator quanto segue:

a.1) quanto à irregularidade de número 8.4 (8.4.1), determinar ao Prefeito que regularize os registros contábeis referentes aos valores inscritos em dívida ativa para o município, até o encerramento do exercício de 2014; e

a.2) acerca da irregularidade 8.5 (8.5.1), determinar ao Prefeito de Nova Monte Verde, Sr. Arion Silveira, que dê provimento ao cargo de controlador interno do município no máximo até o encerramento do exercício 2014, mediante realização de concurso público.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

b) pela manutenção das irregularidades apontadas no relatório preliminar sob os números 8.1 (8.1.1) e 8.2 (8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3).

Em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o quadro resumo dos achados de auditoria que remanesceram após a análise da defesa realizada pelos auditores:

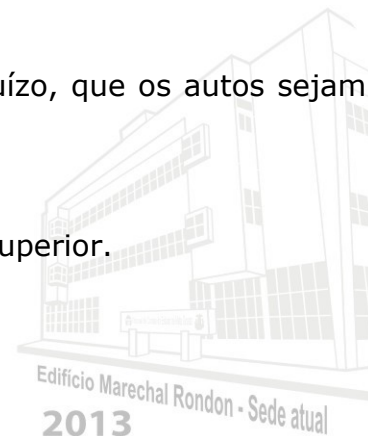
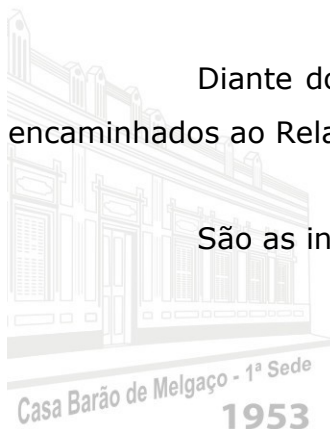
ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	RESPONSÁVEL	REINCIDÊNCIA
8.1	8.1.1	JC 16	moderada	Prefeito, Sr.Arion Silveira	não
8.2	8.2.1	GC 13	moderada	Prefeito, Sr.Arion Silveira	não
	8.2.2				
	8.2.3				

Cumpra resgatar que as contas anuais de gestão do Município de Nova Monte Verde (Processo 12.781-7/2012), relativas ao exercício 2012, relatadas pelo Conselheiro Antônio Joaquim, foram julgadas regulares, não tendo o Acórdão 3.750/2013-TP consignado qualquer recomendação ou determinação aos gestores.

Anota-se, por fim, que o relatório preliminar parcial de auditoria de contas anuais (documento digital 319700/2013), bem como o relatório técnico de defesa, têm caráter definitivo, dispensando a necessidade de emissão de relatório de auditoria complementar. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa n. 06/2012 do Comitê Técnico do TCE-MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios preliminares de auditoria de contas anuais durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que os autos sejam encaminhados ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.





**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: [sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br)

Cuiabá-MT, 20 de março de 2014.

**FLÁVIO VIEIRA**

Subsecretário de Controle Externo

**Ex.<sup>mo</sup> senhor Conselheiro Relator,**

**Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.**

**ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO**

Secretário de Controle Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**